



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

1750

Ofício nº 1639-96

Em 03 de Dezembro de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de retirar de tramitação o Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2371, para que se proceda melhores estudos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

2. 03/12/96

*Informado arquivamento
07.106/96, de 27/12/96*

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 03 / 12 / 1996
h. manzanara
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1131/96

Em 06 de Agosto de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
Nº 2371 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

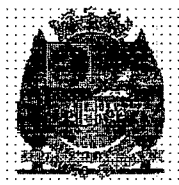
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.
MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

frederico

Q

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2371

(06 DE AGOSTO DE 1996)

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se, Senhores Vereadores, de Projeto de Lei que solicita a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa conceder gratificação a Servidores Públicos Estaduais, lotados na Secretaria da Segurança Pública, que prestam serviços junto a Delegacia de Polícia de Caieiras.

Saliento, outrossim, a Vossas Excelências, que a gratificação será paga mensalmente aos servidores, podendo, a qualquer tempo, ser suprimida, sem que caiba qualquer direito aos mesmos, não se incorporando nos vencimentos da fonte pagadora, sendo que será concedida a partir de 03 de Janeiro de 1997.

Assim expondo, requero, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2.953/96 (06 DE AGOSTO DE 1.996)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a Servidores Públicos Estaduais, a partir de 03 de Janeiro de 1997, lotados na Secretaria da Segurança Pública prestando serviços junto a Delegacia de Polícia deste Município, na seguinte forma:

- | | |
|------------------------------------|--------------------|
| A - Delegados de Polícia | - até R\$ 1.000,00 |
| B - Encarregado da Ciretran | - até R\$ 400,00 |
| C - Encarregado dos Escrivães | - até R\$ 400,00 |
| D - Encarregado dos Investigadores | - até R\$ 400,00 |

ARTIGO 2º - A gratificação acima estabelecida será paga mensalmente aos servidores, podendo, a qualquer tempo, ser suprimida, sem que caiba qualquer direito aos mesmos, sendo certo que não se incorporará em seus vencimentos na fonte pagadora.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 06 de Agosto de 1.996.

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA / FINANÇAS

S. S. em

06/08/1996

NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

maizana
PRESIDENTE

REJEITADO
S.S. 1/12/1996

PRESIDENTE